
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 457/2017

Dispõe autorização sobre pagamento de RPVs no âmbito da Justiça da Comarca de Nova Cruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos §§3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 10.259/2001.

Art. 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal pactuar com a Comarca de Nova Cruz, envolvendo as Varas Cível, Criminal e Juizado Especial, Justiça Especializada do Trabalho, Justiça Federal e Tribunais a efetuar o bloqueio na conta movimento do Município de Montanhas/RN, até os limites estabelecidos na presente Lei, para fazer frente as Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único – A satisfação das Requisições de Pequeno valor tem a finalidade de dar efetividade aos julgados contra a Fazenda Municipal, transitada em julgada, garantindo a ordem jurídica.

Art. 2º - O valor máximo de bloqueio para os RPVs são de trinta salários mínimos e o valor mínimo o estabelecido para o maior benefício do sistema previdenciário nacional obrigatório.

Art. 3º - Os valores fixados mensalmente, deverão ser pactuados através dos Representantes da Justiça, dentro dos limites estabelecidos e contemplando os postulados da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Art. 4º - Autoriza-se o remanejamento de recursos orçamentários para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 19 de outubro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8ECD4749

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2017. Edição 1627
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>